



FE: 194
47839/23
SAB

ASSINATURA/MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo nº: 47839/2023

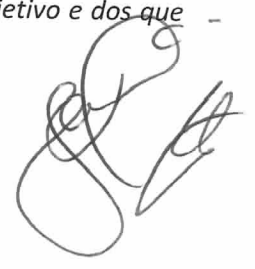
Referência: Carta Convite nº 22/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE FLORA E FAUNA, ESTUDO DA BACIA HIDROGRÁFICA E RECURSOS HÍDRICOS E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA – PETRÓPOLIS/RJ.

Recorrente: GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME.

Trata a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME, em relação à sua inabilitação, correspondente à **Carta Convite 22/2023**, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE FLORA E FAUNA, ESTUDO DA BACIA HIDROGRÁFICA E RECURSOS HÍDRICOS E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA – PETRÓPOLIS/RJ.

Preliminarmente, esclarecemos que a Subcomissão se atém à Lei nº 8666/93, com respaldo no Art. 3º, qual seja: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*, além de suas alterações e ao Edital Licitatório.


SAB

DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

Fl: 195
47839/23
sq13
ASSINATURA/MATRÍCULA

Com relação ao recurso apresentado pela empresa acima citada, cumpre esclarecer:

1. Primeira alegação:

- 1) Intempestividade de aceitação da equipe técnica apresentada, uma vez que os profissionais da equipe elencados para este serviço desempenham, de acordo com as resoluções dos conselhos profissionais, as funções dos profissionais exigidos no edital.**

Julgamento do Mérito

Os itens 1.4 e 1.6 do Edital Licitatório apresentados com a seguinte exigência:

" 1.4) 4) A empresa deverá possuir profissionais de nível superior (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Biólogo), devida e obrigatoriamente registrada no CREA/RJ, com experiência na área de atuação e com acervo de projeto compatível com a intervenção proposta;

" 1.6) A comprovação de vínculo profissional formal dos profissionais

com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

(CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o

número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no

órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de

cargo ou função, como responsável técnico da empresa

sq13.

FL: 196
47839/23
sq13

ASSINATURA/MATRÍCULA

licitante;
IV – Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação;"

O item 6 do Caderno de Encargos exigindo a seguinte estrutura organizacional:

- A CONTRATADA deverá apresentar profissionais de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Técnico de Edificações, Geólogo e Biólogo), devida e obrigatoriamente registrados no CREA/RJ, ou seu respectivo conselho de classe, com experiência na área de atuação e com acervo de projeto compatível com a intervenção proposta;
- A CONTRATADA deverá promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços junto ao CREA/RJ e demais conselhos de classe."

Cumpra informar que o objeto da presente licitação, na modalidade de Carta Convite, é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE FLORA E FAUNA, ESTUDO DA BACIA HIDROGRÁFICA E RECURSOS HÍDRICOS E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA – PETRÓPOLIS/RJ**. Desta forma, em conformidade com o Edital da presente licitação, os licitantes interessados deverão apresentar a equipe técnica e a comprovação de vínculo profissional formal conforme consta nos itens 1.4 e 1.6 do edital, além dos descritos no caderno de encargos e na planilha orçamentária, devidamente registrados no CREA ou respectivo órgão, conforme já mencionado na decisão da subcomissão.

Sendo assim, em reanálise fica evidente, que a empresa não apresentou a estrutura organizacional completa de profissionais exigidos na documentação do edital.

O julgamento da subcomissão foi inteiramente baseado na Lei e nas previsões contidas no edital, onde a empresa recorrente não conseguiu demonstrar sua aptidão técnica para tal.

Destacamos ainda, que não foram impostas quaisquer regras diferentes das estampadas no edital da Carta Convite, e que estas não foram cumpridas pela empresa recorrente, o que



sq13

culminou em sua inabilitação.

Fl: 197
47839/23
sq13

ASSINATURA/MATRÍCULA

Esclarecemos ainda, que não houve intempestividade da subcomissão na aceitação da equipe técnica, uma vez que tal exigência está prevista no edital, no caderno de encargos e planilha orçamentária, sendo as exigências registradas em ata no dia do certame.

2. Segunda alegação:

2) Os vínculos profissionais apresentados da equipe técnica estão de acordo com as exigências do Edital, incluindo a declaração de aceitação a realização do trabalho e o manifesto de compromisso de contratação dos profissionais habilitados a execução do escopo.

Julgamento do Mérito

Informa-se que, a referência aos vínculos dos profissionais era em relação aos faltantes, estando o vínculo dos profissionais apresentados em conformidade.

A Subcomissão, informa que o objeto da licitação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE FLORA E FAUNA, ESTUDO DA BACIA HIDROGRÁFICA E RECURSOS HÍDRICOS E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA – PETRÓPOLIS/RJ, ficando clara a necessidade da composição de todos os profissionais, pois além do Inventário de Fauna e Flora, e do estudo da Bacia Hidrográfica, no objeto também consta o impacto de implantação de edifícios e instalações de um conjunto Habitacional do Minha Casa Minha Vida, requerendo serviços técnicos de todos os profissionais exigidos na documentação do edital, inclusive os contidos no caderno de encargos e planilha orçamentária, contendo itens com insumos de profissionais contabilizados em home-hora.

Fica bem clara a atribuição dos profissionais não apresentados exigidos no edital, cadernos encargos e planilha orçamentária conforme legislação relacionada:

Decreto n.º 23.569/1933;

Lei 5.194/1966;

Resolução n.º 218/1973 – CONFEA;

Resolução n.º 1.073/2016 – CONFEA.

sq13.


DA DECISÃO DO RECURSO

Fl: 198
47839/23

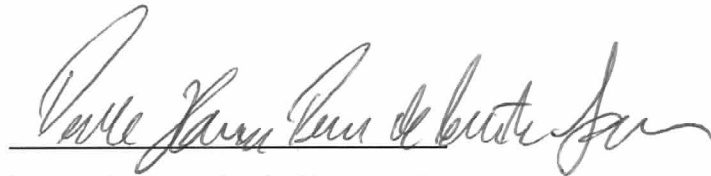
sq13

ASSINATURA/MATRÍCULA

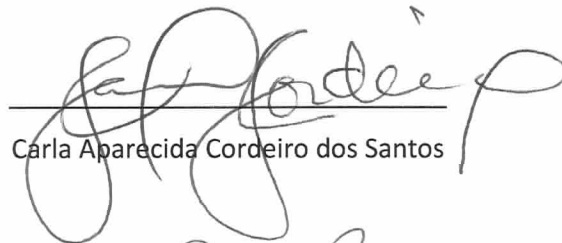
Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opinamos, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a decisão de inabilitar a empresa GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME.**

Ao Senhor Presidente da C.P.L. para ratificação da decisão final.

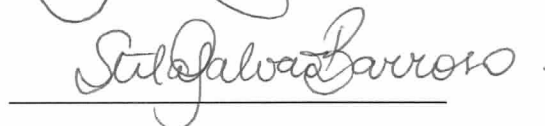
Petrópolis, 13 de novembro de 2023.



Pedro Henrique Pereira de Alcantara Souza



Carla Aparecida Cordeiro dos Santos



Stela Galvão Barroso de Souza Silva

Ratifico a decisão da subcomissão, mantendo a inabilitação da empresa Geotrópicos Ambiental e Engenharia Ltda-ME.
Carla; 14/11/2023.
Rodrigo Lora Santos.

PRESIDENTE DA CPL